



PORTARIA Nº. 260, DE 12 DE JUNHO DE 2025.
(Texto consolidado de acordo Portaria nº 319/2025)

Aprova o Regimento Interno da Audiência Pública para fins de acompanhamento e avaliação decenal (2015/2025) do Plano Municipal de Educação – PME de Ibirataia, Estado da Bahia e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRATAIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal, e de acordo a Portaria nº. 258/2025 (Constituiu Comissão de Avaliação do PME) e Portaria nº. 259/2025 (Convocação Audiência Pública) ambas de 12 de junho de 2025,

R E S O L V E:

Art. 1º. Aprovar o REGIMENTO INTERNO da Audiência Pública para fins de acompanhamento e avaliação decenal (2015/2025) do Plano Municipal de Educação – PME de Ibirataia, Estado da Bahia, na forma e condições estabelecido no Anexo Único desta Portaria.

Paragrafo único. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação decenal (2015/2025) do Plano Municipal de Educação – PME.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRATAIA, em 12 de junho de 2025.

ALEXSANDRO FREITAS SILVA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO



Regimento Interno Audiência Pública

Acompanhamento e Avaliação
Decenal
Plano Municipal de Educação – PME
2015 a 2025

Ibirataia-BA



Junho/2025
REGIMENTO INTERNO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DECENAL
DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME
IBIRATAIA-BA
2015-2025

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A Secretaria Municipal de Educação de Ibirataia, Estado da Bahia, de acordo o art. 30 da CF/88, Lei Federal nº. 13.005 de 25 de junho de 2014 que estabeleceu o Plano Nacional de Educação – PNE, Lei Federal nº. 14.934, de 25 de julho de 2024 que prorrogou o dito PNE para vigorar até 31 de dezembro de 2025, Lei Estadual nº. 13.559, de 11 de maio de 2016 que estabeleceu o Plano Estadual de Educação – PEE vigorando de 2016 a 2026, e em conformidade com a Lei Municipal nº. 1.024 de 19 de junho de 2015 que estabeleceu o Plano Municipal de Educação – PME, e Lei Municipal nº. 1.281, de 04 de junho de 2025 que ampliou a vigência do referido PME para até 31 de dezembro de 2025, tendo em vista o acompanhamento efetuado e a necessidade de se proceder a avaliação integral no período decenal do Plano Municipal de Educação – PME, e conseqüentemente a produção de Relatório Final – Decenal (2015/2025) do PME em cumprimento às disposições legais, com o intuito de fixar procedimento capaz de efetivar a melhor condução dos trabalhos inerentes a Audiência Pública para fins acompanhamento e avaliação decenal (2015/2025) do PME, estabelece o presente Regimento Interno na forma condições aqui expostas.

Parágrafo único. A Audiência Pública de que trata este Regimento Interno será realizada em 29 de julho de 2025, das 09:00 às 17:00 horas, na Câmara Municipal de Vereadores.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 2º. A Audiência Pública terá os seguintes objetivos:

- I. Socializar de forma clara, acessível e participativa os resultados consolidados no Relatório de Avaliação Decenal do Plano Municipal de Educação – PME, de Ibirataia-BA (2015–2025), apresentando dados, evidências e reflexões sobre os avanços, limitações e desafios verificados na implementação das 17 metas e suas 187 estratégias para apreciação e validação pela sociedade;
- II. Reafirmar o compromisso com a escuta pública, o controle social e a corresponsabilidade entre poder público e sociedade civil, reconhecendo o PME como política de Estado orientadora das ações educacionais do município;
- III. Subsidiar a construção do novo Plano Municipal de Educação - PME (2026–2035), utilizando os resultados da avaliação como base estratégica para o planejamento educacional da próxima década, alinhado às demandas territoriais, às diretrizes nacionais



- e ao direito constitucional à educação; e
- IV. Fortalecer a cultura da avaliação como prática democrática e pedagógica, voltada à qualificação da gestão educacional, à tomada de decisões informadas e à construção coletiva de uma educação pública equitativa, inclusiva, de qualidade social e transformadora.

Art. 3º. A Audiência Pública é um mecanismo participativo de caráter presencial, consultivo, aberto a qualquer interessado, com a possibilidade de manifestação oral dos participantes, bem como aos meios de comunicação, respeitados os limites impostos pelas instalações físicas do local.

§ 1º. Na Audiência Pública uma das finalidades é democratizar, conferir transparência e assegurar a participação popular, conforme princípios estabelecidos na Constituição Federal de 1988.

§ 2º. A todos os participantes da Audiência Pública será permitido o acesso à solenidade de abertura, bem como as discussões.

§ 3º. Na Audiência Pública os participantes ao apreciar os resultados consolidados no Relatório de Avaliação Decenal, podem trazer sugestões, críticas para submeter ao crivo popular, possibilitando a implementação das propostas previamente expostas.

§ 4º. Quando não houver consenso, às decisões serão encaminhadas ao debate e serão aprovadas por maioria simples dos votos.

Art. 4º. O público presente deverá assinar lista de presença, que conterà:

- I. Data, horário e motivo da audiência;
- II. Nome legível;
- III. Número do documento de identificação;
- IV. Segmento a que pertence; e
- V. Assinatura.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E DA CONDUÇÃO DA AUDIÊNCIA

Art. 5º. A Audiência Pública será presidida pelo Secretário Municipal de Educação, ou por pessoa designada por ele.

Art. 6º. São prerrogativas do Presidente da Audiência Pública ou pessoa designada:

- I. Realizar a apresentação de objetivo(s) e regras de funcionamento da respectiva Audiência Pública ordenando o curso das manifestações;
- II. Decidir sobre a pertinência das manifestações;
- III. Dispor sobre a interrupção, suspensão, prorrogação ou postergação da respectiva Audiência Pública, bem como sua reabertura ou continuação, quando conveniente, de



- ofício ou a pedido de algum participante;
- IV. Alongar o tempo das elocuições, quando considere necessário e útil; e
 - V. Apresentar o escriba e relator da Audiência Pública.

Art. 7º. São atribuições do escriba e relator:

- I. Inscrever os participantes que manifestarem interesse em pronunciar-se, de acordo com a ordem das solicitações;
- II. Controlar o tempo das intervenções orais;
- III. Registrar o conteúdo das intervenções;
- IV. Sistematizar as informações;
- V. Elaborar a ata da respectiva audiência pública; e
- VI. Arquivar a documentação produzida da respectiva audiência pública.

CAPÍTULO IV DOS PARTICIPANTES

Art. 8º. Será considerado participante da Audiência Pública qualquer cidadão ou cidadã, sem distinção de qualquer natureza, interessados em contribuir com o processo de discussão do Relatório de Avaliação Decenal do município de Ibirataia - BA.

Art. 9º. São direitos dos participantes:

- I. Manifestar livremente suas opiniões sobre as questões tratadas no âmbito da Audiência Pública, respeitando as disposições previstas neste Regimento;
- II. Debater as questões tratadas no âmbito da Audiência Pública; e
- III. Fazer propostas e sugerir alterações no Relatório de Avaliação Decenal do município de Ibirataia - BA.

Art. 10. São deveres dos participantes:

- I. Respeitar o Regimento Interno da Audiência Pública;
- II. Atender o momento, tempo estabelecido para intervenção e a ordem de inscrição;
- III. Tratar com respeito e civilidade os participantes da Audiência Pública e seus organizadores; e
- IV. Assinar a lista de presença, conforme previsto no art. 4º deste Regimento Interno.

Art. 11. É condição para a participação oral ou por escrito nos debates, a prévia inscrição.

Parágrafo único. A ordem de inscrição determinará a sequência dos debatedores.

Art. 12. A inscrição deverá ser realizada após a apresentação das seções do Relatório de Avaliação do decênio, através da ordem de inscrição, que será administrada pelo Mediador e encerrar-se-á, após a exposição do tema.

CAPÍTULO V



DA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art. 13. A Audiência Pública terá a seguinte ordem:

- I. Acolhida Institucional e Solenidade de Abertura: Composição da mesa, saudações das autoridades presentes e contextualização da importância histórica e política da avaliação decenal do PME;
- II. Apresentação do Regimento Interno da Audiência Pública: Leitura dos objetivos, metodologia, normas de participação e dinâmica da audiência, garantindo transparência e organização do processo;
- III. Exposição Técnica: Saberes e Fazeres da Avaliação do PME: Apresentação dialogada sobre os fundamentos legais e conceituais da avaliação, os mecanismos de acompanhamento e os instrumentos utilizados, com destaque para o percurso a ser iniciado;
- IV. Apresentação Analítica do Relatório de Avaliação Decenal: Exposição dos principais dados e análises sobre o grau de cumprimento das metas, status das estratégias, indicadores, evidências, fragilidades e recomendações apontadas no relatório;
- V. Vozes do Território e Escuta Pública: Espaço aberto para manifestação de representantes da comunidade escolar, conselhos, sociedade civil, fóruns e segmentos diversos, promovendo a escuta plural e democrática;
- VI. Plenária de Consolidação das Contribuições: Leitura sistematizada das propostas apresentadas “Vozes do Território e Escuta Pública”, validação coletiva das recomendações prioritárias e encaminhamentos para a construção do novo PME (2025–2035); e
- VII. Encerramento com Esperança: Síntese dos principais apontamentos, agradecimentos e reafirmação do compromisso público com uma educação inclusiva, equitativa, democrática, participativa e socialmente referenciada.

Art. 14. Serão permitidas filmagens, gravações ou outras formas de registro.

Art. 15. Concluídas as exposições e as intervenções, a Secretaria de Educação, dará por concluída a respectiva Audiência Pública.

Art. 16. Ao final da Audiência Pública, será lavrada a ata que será subscrita pela pessoa designada para esta função, devendo ser anexada a esta, as listas de presença.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. As deliberações, opiniões, sugestões, críticas ou informações colhidas durante a respectiva Audiência Pública, terão caráter consultivo.

Art. 18. Os casos omissos ao presente Regimento Interno serão resolvidos pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação do PME.

Ibirataia - BA, 12 de junho de 2025.

Alexsandro Freitas Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO



Prefeito Municipal